

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 2000 (MENSAGEM Nº 1.274/00)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado **Murilo Domingos**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2000, destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul.

O projeto vem a esta Comissão para fins do disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesse passo, nada obsta a tramitação do projeto, haja vista que estão observados os requisitos estabelecidos nos arts. 21, inciso XII, alínea a, 49, inciso XII e 223 da Constituição Federal, que tratam da competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de iniciativa do Poder Executivo, pertinentes à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de imagens e de sons.

O projeto guarda conformidade com o ordenamento jurídico do País. A técnica legislativa não merece reparos, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Murilo Domingos**
Relator